ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº161/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E A ESCOLA LICEU SALESIANO LEÃO XIII, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO - SMEd VISANDO O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, COM ASSESSORAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através da Secretaria Municipal de gestão Administrativa e Licitações- SMGAL, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto 458, neste ato representado pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, Sr. Deivid Moraes Mendes, conforme, de agora em diante denominado CONCEDENTE e a escola **LICEU SALESIANO LEÃO XIII**, inscrita no CNPJ sob nº 94.863.206/0001-99, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº. 628, neste ato representada por seu Diretor Sr. Leandro Brum Pinheiro, neste instrumento designado CONVENIADA, ajustam entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Acordo tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE, com o intuito de assegurar que toda a criança seja atendida, em sala de aula, com educação de qualidade e sabendo que não pode superar o número de vagas que cada escola pode comportar. A Escola Liceu Salesianos irá propiciar abono de 50% na mensalidade a um total de 05(cinco) estudantes no segmento da Educação Infantil, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, em anexo. As bolsas serão distribuídas pela SMED, em contrapartida a concedente cederá até 01 (um) professor municipal de 20h.

PARÁGRAFO ÚNICO - O professor cedido poderá retornar à origem a critério dos que ora firmam este ACORDO, baseados em decisão administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
O CONCEDENTE obriga-se a:

I- propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento (Superintendência de Gestão Pedagógica);

II- ceder até 01 (um) professor com regime de até 20h.

III- o professor cedido sempre será remunerado pela CONCEDENTE, a qual se compromete, através deste Documento, a arcar com todos os encargos

IV- funcionais e previdenciários que incidirem sobre o trabalho desempenhado pelo professor.

V- informar ao professor cedido que ele cumprirá todas as diretrizes emanadas pela Direção da CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE: A CONVENENTE obriga-se a:

I- executar o objeto deste Acordo de cooperação, conforme o estabelecido na Cláusula Primeira, que é propiciar abono de 50% na mensalidade a um total de 05(cinco) estudantes no segmento da Educação Infantil, conforme especificado no Plano de Trabalho;

II - remeter até o dia 21 de cada mês, a efetividade do professor cedido pela SMEd, para Superintendência de Gestão Pedagógica (pedagico.efetividade.smed@gmail.com);

III - observar diretrizes e normas emanadas deste Termo de Convênio;

IV- obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;

V - informar, no inicio do ano letivo, para a Superintendência de Gestão Pedagógica - SMEd, o Calendário Anual de suas atividades, incluindo o período de férias e recessos;

VI - comunicar, de imediato, para a Superintendência Pedagógica - SMEd , paralisações das atividades, alteração do número de profissionais e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

VII - informar, de imediato, a Central de Vagas da SMEd quando houver transferência ou desistência de vagas;

VIII - comunicar, ao Núcleo de Convênios da SMEd, por escrito e previamente, quando ocorrer mudança de endereço da Instituição;

XI - informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Acordo de Cooperação;

X - garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

XI - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.

XII - apresentar mensalmente à SMED - Superintendência de Gestão Pedagógica, o controle de frequência das crianças atendidas através do convênio, assinado pelo professor(a) e coordenador pedagógico.

XIII - apresentar a Prestação de Contas nos meses de Junho e Dezembro, contendo: a porcentagem de bolsa do convênio, o endereço, a assinatura do responsável, do (a) coordenador pedagógico, do diretor e do presidente da Instituição. Comunicando quando houver alteração nas informações prestadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA: Cabe à CONVENENTE, respeitadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o documento orientador do território Rio Grandino.

Parágrafo 1º - A elaboração da proposta político pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - A CONVENENTE deverá encaminhar à SMEd – Superintendência de Gestão Pedagógica, sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 03 meses da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A CONVENENTE deverá prestar contas das atividades do objeto do Acordo, que deverá ser elaborada e apresentada ao Município, em até 15 dias úteis, sempre em 02 (duas) vias.

Parágrafo 1º – O processo de Prestação de Contas será apresentado, através do Relatório Físico Social contendo os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, em papel timbrado da Entidade, ao Prefeito Municipal.

II - Relatório Físico Social:

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia(s) de Termo(s) Aditivo(s), se houver;
- Ficha Cadastral;
- Plano de Trabalho;
- Relatório Social do objeto do convênio, coeso, onde deve constar o desenvolvimento e as ações realizadas pela Entidade, apresentando também cópias de publicações, folders, fotos e outros, se houver;

- Apresentar nos meses de junho e dezembro à SMEd (Núcleo de Convênios) a listagem dos alunos(as) contendo: a porcentagem de bolsa ganha através do Convênio, o endereço, a assinatura do responsável, do(a) supervisor(a), da diretora e do presidente da Instituição. Comunicando quando houver alteração nas informações prestadas.

Parágrafo 2º - O processo de Prestação de Contas deverá ser feito em papel timbrado da CONVENENTE e ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Entidade, no canto superior direito (exceto cópia do convênio).

Parágrafo 3º – Caso não cumprido o estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta, a Convenente ficará submetida, independentemente, das responsabilidades civis e criminais, ao impedimento de firmar novo acordo de cooperação, enquanto perdurar o estado de inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO: Compete à SMEd coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste acordo, por meio da Superintendência de Gestão Pedagógica e Superintendência Administrativa, através do Núcleo de Convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO: presente acordo poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art.1º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração publica poderá , garantida a prévia defesa, aplicar a organização o da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração publica sancionadora, por prazo na o superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento publico ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração publica pelos prejuízos resultantes e apos decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria de Município da EDUCAÇÃO facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida apos dois anos de aplicação da penalidade.

Art. 2º -Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

Art. 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Acordo observará as disposições contidas na Lei nº 13019/2014 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste acordo será de doze meses, com início no dia 03 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Ao término, a SMEd sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela CONVENENTE neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO: O prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentado em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no convênio, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
As partes conveniadas elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente convênio.

E por estarem de acordo, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, 21 de março de 2022.

P/ CPF 901.899.490-15

Leandro Brum Pinheiro
Diretor da Escola LICEU SALESIANO LEÃO XIII

Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.03.21 20:14:34 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações